



# ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



## ERRATA DE EDITAL DE VALOR DE LICITAÇÃO Processo Licitatório nº 016/2021 – Pregão Presencial nº 003/2021

Considerando os questionamentos apresentados pela Centro de Integração Escola Empresa – CIEE, a Pregoeira designada pela Resolução nº 230/2017 e a Comissão Permanente de Licitação **comunicam**, para conhecimento das empresas interessadas, **a errata no edital de Pregão Presencial nº 003/2021**, relativo ao item “DOS SERVIÇOS”, especificamente no item 4.3, bem como no “TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO E” item 2.3, a saber:

### ONDE SE LÊ:

4.3. A Contratada deverá acompanhar e prestar orientação para adequação das atividades e identificação dos perfis dos estagiários, prestar orientação jurídica aos estagiários e unidade concedente acerca da realização das atividades inerentes ao estágio, quando necessário;

### LEIA-SÊ:

4.3. A Contratada deverá atuar como auxiliar no processo do estágio, conforme determina o art. 5º, § 1º, III da Lei nº 11.788/2008.

### ONDE SE LÊ:

2.3 A contratação de serviços de agente de integração para estágio remunerado é possível, nos termos do artigo 5º da Lei 11.788/2008, e mostra-se necessária, na medida em que as atividades de **recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento** do desempenho dos estagiários serão desempenhadas por empresa especializada na área.

### LEIA-SÊ:

2.3 A contratação de serviços de agente de integração para estágio remunerado é possível, nos termos do artigo 5º da Lei 11.788/2008, e mostra-se necessária, na medida em que as atividades de **contratação e acompanhamento** do desempenho dos estagiários serão desempenhadas por empresa especializada na área.

Ainda, esclarece que como essa alteração não afetará a formulação das propostas, não tem porque alterar o prazo do pregão, conforme prevê o §4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993:

*§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

De pronto, deve ficar claro que este dispositivo legal transcrito, apesar de estar insculpido na Lei 8.666/1993, é aplicável, ao pregão, visto que esse tema não foi tratado na Lei nº 10.520/2002 que institui o pregão, portanto aplica-se subsidiariamente, nesse caso específico, a regra estabelecida da lei geral de licitações, como ordena o artigo 12 da própria Lei 10.520/2002.

Porto União (SC) 12 de Março de 2021.

**Maira Teresinha Lusa**  
**Pregoeira**

Praça Hercílio Luz, s/nº - CEP: 89400-000 - Fone/Fax: (42) 3522-0514  
e-mail: [secretariacmpu@gmail.com](mailto:secretariacmpu@gmail.com)